Sexta-feira,
22 de março de 2013

JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

Ano II
Número 90

Distribuição Gratuita

Coleta de lixo orgânico muda e passa a atender centro expandido

Começa no dia 1 de abril, segunda-feira, uma nova etapa no serviço de coleta de lixo orgânico de Itapira. A coleta passará a ser diária no chamado centro expandido. Serão atendidos pela nova programação moradores do centro, da Vila Pereira, da Vila Bazani, do bairro São Vicente (da Rua Luís Vaz de Camões até a Rua Major João Manoel) e do Largo São Benedito. A EPPO recolherá lixo orgânico nestes bairros de segunda-feira a sábado entre as 16 e 00:20 horas.

Veja na ***página 02*** o calendário para coleta nos demais bairros da cidade.



Novo esquema de coleta beneficia grande número de itapirenses

Projeto de desoneração fiscal é enviado à Câmara para fortalecer economia local

Página 22

Leilão de inservíveis arrecada mais de R$ 160 mil

Página 24

Calendário da coleta de lixo orgânico

Segundas, Quartas e Sextas-feiras, das 7 às 15:20 horas:
Conj. Habitacional Hélio Nicolai
Conj. Habitacional Braz Cavenaghi
Conj. Habitacional Della Rocha II
Conj. Habitacional Ademar de Barros
Conj. Habitacional Assad Alcici
Jardim Santa Marta
Bairro Santa Fé
Condomínio Vila Rica
Nova Itapíra
Recreio Santa Fé
Jardim Bela vista
Santa Cruz
Loteamento Santa Barbara
Loteamento Boa Vista
Residencial Alonso Carmona Ortiz

Segundas, Quartas e Sextas-Feiras, das 16 às 00:20 horas
Parque Felicidade
Parque Felicidade II
Jardim Lindoia
Bairro dos Prados
Jardim São José
Parque Fortaleza
Cond. San Marcos
Cond. San Francisco
Jardim Camboriu
Jaqrdim Itapema
Jardim Guaruja
Vila Dr. Jose Secchi
Jardim Paraiso
São Expedito
Istor Luppi
Parque Progresso

Terças, Quintas e Sábados, das 7 às 15:20 horas
Jardim Galego
Vila Figueiredo
Vila Penha do Rio do Peixe
Vila Ilze
Vila Izaura
Itamaracá
Jardim São Francisco
Jardim Tropical
Parque São Francisco
Jardim Bonfim
Jardim Ivete
Jardim Raquel
Bairro Cubatão
Cond. São Judas Tadeu

Terças, Quintas e Sábados, das 16 às 00:20 horas
Conjunto habitacional Flavio Zacchi
Conjunto H. Humberto Carlos Passarela
Nosso Teto
Juscelino Kubitschek de Oliveira
Della Rocha
Jardim Itapuã
Parque São Lucas
Pé no Chão
Jardim Soares (a partir da Rua Vila Lobos sentido ao Pé no Chão)
Jardim Nossa Senhora Aparecida

ZONA RURAL
Segunda-feira e Quinta-feira, das 7 às 15:20 horas
Tanquinho
Machadinho

Terças-feiras e Sábados, das 7 às 15:20 horas
Jardim Pinheiros
Sítio Santa Barbara
Chácara Santa Terezinha
Loteamento Mario Cega
Loteamento Nenê Cega
Pires

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Tiragem: 1.000 exemplares
Impressão: Jornal Tribuna de Itapira Ltda - ME - CNPJ: 02.552.439/0001-52
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira
Jornalista responsável: Celso A. Davoli B. de Oliveira - MTB: 21776/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 5.025, DE 19 DE MARÇO DE 2013

"Proíbe a realização de show pirotécnico em ambientes fechados no âmbito do Município de Itapira"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a realização de show pirotécnico em ambientes fechados nas casas noturnas, bares, restaurantes, boates, clubes recreativos e similares, no âmbito do Município de Itapira.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação, estabelecendo os critérios de fiscalização e as penalidades a serem impostas aos infratores.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de março de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 5.026, DE 19 DE MARÇO DE 2013

"DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICA "ANTIBULLYING" POR INSTITUIÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, EXTENSIVO ÀS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIADAS E MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, assim como as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos, sob orientação do Conselho Municipal de Educação, desenvolverão política "antibullying" nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se "bullying" qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 1º Constituem práticas de "bullying", sempre que repetidas:

I - ameaças e agressões físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;

II - submissão do outro, pela força, à condição humilhante;

III - furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;

IV - extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;

V - insultos ou atribuição de apelidos vergonhosos ou humilhantes;

VI - comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;

VII - exclusão ou isolamento proposital do outro, pela fofoca e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas;

VIII - envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em "blogs" ou "sites", cujo conteúdo resulte em sofrimento psicológico a outrem.

§ 2º O descrito no inciso VIII do § 1º deste artigo também é conhecido como "cyberbullying".

Art. 3º No âmbito de cada instituição a que se refere esta Lei, a política "antibullying" terá como objetivos:

I - reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata esta Lei e melhorar o desempenho escolar;

II - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III - disseminar conhecimento sobre o fenômeno "bullying" nos meios de comunicação e nas instituições de que trata esta Lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;

IV - identificar concretamente, em cada instituição de que trata esta Lei, a incidência e a natureza das práticas de "bullying";

V - Desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de "bullying" nas instituições de que trata esta Lei;

VI - capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do "bullying" e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

VII - orientar as vítimas de "bullying" e seus familiares, oferecendo-Ihes os necessários apoios técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da auto-estima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

VIII - orientar os agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias dentro e fora das instituições de que trata esta Lei, correlacionadas à prática do "bullying", de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;

IX - evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os "círculos restaurativos", a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

X - envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas;

XI - incluir no regimento a política "antibullying" adequada ao âmbito de cada instituição.

Art. 4º As instituições a que se refere esta Lei manterão histórico próprio das ocorrências de "bullying" em suas dependências, devidamente atualizado.

Parágrafo Único - As ocorrências registradas deverão ser descritas em relatórios detalhados, contendo as providências tomadas em cada caso e os resultados alcançados, que deverão ser enviados periodicamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Para fins de incentivo à política "antibullying", o Executivo Municipal poderá:

I - promover seminários, palestras e debates;

II - distribuir cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores;

III - recorrer à contribuição de especialistas no tema;

IV - apoiar-se nas evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas desenvolvidas em outros países.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de março de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 5.027, DE 19 DE MARÇO DE 2013

"Institui no Município de Itapira o "Dia Municipal de Mobilização ao Combate a Drogas, com o jargão "Crack Tire esta Pedra de seu Caminho", a ser realizada anualmente no dia 30 de junho"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itapira o "Dia Municipal de Mobilização ao Combate a Drogas", com o jargão "Crack Tire esta Pedra de seu Caminho", a ser realizada anualmente no dia 30 de junho, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, com as instituições Força Jovem Brasil e Dose Mais Forte.

Art. 2º O Dia instituído pelo artigo 1º desta Lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As atividades alusivas ao evento, que consiste de uma mobilização com caminhadas pelas vias públicas, campanhas preventivas através panfletos, palestras, mensagens pela imprensa falada e escrita do Município, serão realizadas anualmente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de março de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 5.028, DE 19 DE MARÇO DE 2013

"Dispõe sobre a implantação do Programa de Humanização Permanente de Apoio Psicológico às mulheres que sofrerem aborto espontâneo ou óbito fetal no âmbito hospitalar da Rede Municipal de Saúde"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal obrigada a implantar o Programa de Humanização permanente de apoio psicológico às mulheres que sofrerem aborto espontâneo ou óbito fetal no âmbito hospitalar da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Programa contará com profissionais das áreas de psicologia e assistência social contemplados no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Itapira.

Parágrafo único - Constatado o aborto espontâneo ou óbito fetal no âmbito hospitalar da Rede Municipal de Saúde, caberá ao psicólogo avaliar a paciente e, se for o caso, encaminhá-la ao Centro de Saúde mais próximo de sua residência para tratamento com o psicólogo e acompanhamento da assistente social junto à respectiva família.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo normatizar os procedimentos para a implantação do Programa de Humanização permanente de apoio psicológico às mulheres que sofreram aborto espontâneo ou óbito fetal no Município de Itapira.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de março de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 5.029, DE 19 DE MARÇO DE 2013

"Institui no Município de Itapira o "Dia do Agente Municipal de Saúde", a ser comemorado anualmente no dia 05 de outubro"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itapira o "Dia do Agente Municipal de Saúde", a ser comemorado anualmente no dia 05 de outubro.

Art. 2º O Dia instituído pelo artigo 1º desta Lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As atividades alusivas à efeméride, que consiste na realização de ações educativas, com o envolvimento da comunidade, informando sobre o importante trabalho dos agentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de março de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 5.030, DE 19 DE MARÇO DE 2013

"Institui no Município de Itapira o "Dia Municipal da Capoeira, a ser comemorado anualmente no dia 3 de agosto"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapira, o "Dia Municipal da Capoeira, a ser comemorado anualmente no dia 3 de agosto.

Art. 2º O Dia instituído pelo artigo 1º desta Lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As atividades alusivas à efeméride, que consiste na realização de seminários, aulas, palestras, rodas de capoeira, concursos, dentre outras manifestações de uma mobilização e campanhas preventivas através da imprensa falada e escrita do Município, serão realizadas anualmente, em conjunto com as seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Esporte; e Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de março de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 5.031, DE 19 DE MARÇO DE 2013

"Estabelece o Perímetro de Segurança Escolar como área de prioridade especial do Poder Público Municipal e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Perímetro de Segurança Escolar, assim entendido, a área de 100m (cem metros) contígua aos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular localizados no Município de Itapira.

Art. 2º Considera-se Perímetro de Segurança Escolar uma área de prioridade especial do Poder Público Municipal que visa garantir, de forma sistemática e intensificada, a realização dos objetivos das instituições educacionais proporcionando tranquilidade aos alunos, professores, funcionários, pais e comunidade adjacente.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas para o fiel cumprimento desta Lei serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de março de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 5.032, DE 19 DE MARÇO DE 2013

"Dispõe sobre a instalação de banheiro químico nas feiras livres nos horários que menciona e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos, masculino e feminino, removíveis em feiras-livres, de artes e artesanatos localizadas no município de Itapira, para uso dos feirantes e frequentadores.

§ 1º - O banheiro químico será instalado até o horário de início da feira e retirado logo após o seu término.

§ 2º - Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no "caput" deste artigo, as feiras realizadas em locais fechados que disponham de instalações sanitárias.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de março de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 5.033, DE 20 DE MARÇO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Casa das Artes de Itapira para a implantação do Projeto Batutinha"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a CASA DAS ARTES DE ITAPIRA, inscrita sob o CNPJ nº 07.705.863/0001-03, destinado à implantação do Projeto Batutinha na rede municipal de educação de Itapira, conforme abaixo:

I – Na modalidade de Educação Infantil – Pré-Escola:

a) O Projeto será desenvolvido com alunos da 1ª e 2ª etapa da educação infantil (4 e 5 anos).

II – Na modalidade de Ensino Fundamental:

a) O Projeto será desenvolvido com alunos do 1º ao 5º ANO do Ensino Fundamental, integrantes do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Municipal nº 3.967, de 30/08/2006.

Art. 2º) O objetivo geral desse Projeto é propiciar o desenvolvimento de aspectos relevantes à formação dos alunos sendo: a sociabilidade, a disciplina, o controle emocional, a cidadania, a solidariedade, o trabalho em grupo, a perpetuação das tradições folclóricas, a difusão cultural, coordenação motora, atividades arte educação, etc.

Art. 3º) Os objetivos principais, dentre os elencados no referido Projeto são:

a) fazer com que a criança compreenda a música como meio de expressão e comunicação de nossos sentimentos e emoções;

b) descobrir novos talentos voltados para a música e seu encaminhamento para uma atenção especial e específica para que possa trabalhar mais intensamente a parte musical e seu desenvolvimento.

Art. 4º) O custo do projeto será de:

I – Atendimento dos alunos correspondentes ao inciso I, artigo 1º desta Lei: R$ 8.222,60 (oito mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos) por sala de aula, na qual o Projeto for implantado.

II – Atendimento dos alunos correspondentes ao inciso II, artigo 1º desta Lei: R$ 10.409,28 (dez mil, quatrocentos e nove reais e vinte e oito centavos) por sala de aula, na qual o Projeto for implantado.

Art. 5º) O valor total do convênio será pago em 12 (doze) parcelas com vencimento todo dia 20 de cada mês.

Parágrafo único: O valor do repasse pela CONVENENTE à CONVENIADA será reajustado anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA).

Art. 6º) As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

06 - Secretaria de Educação
02 - Departamento de Ensino Fundamental
12.361.039.2.023.000 Manutenção Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

06 - Secretaria de Educação
01 - Departamento de Ensino Fundamental
12.365.039.2.021.000 Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.863, de 07/02/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 20 de março de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 5.034, DE 20 DE MARÇO DE 2013

"Dispõe sobre a criação do PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ESCOLAR que a visa à transferência de recursos financeiros para as Associações de Pais e Professoras ou similares das Escolas da Rede Municipal de Educação de Itapira"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica criado o Programa de Apoio Financeiro Escola que visa a transferência de recursos financeiros para as Associações de Pais e Professores ou similares das escolas da rede municipal de educação de Itapira que estejam em pleno funcionamento, com documentação e prestação de contas em ordem.

Art. 2º) Fica o Poder Executivo autorizado, à conta do Programa de Apoio Financeiro Escolar, transferir recursos financeiros às Associações de Pais e Professores ou similares das escolas da rede municipal de educação de Itapira.

Art. 3°) Os recursos transferidos serão destinados a cobertura de pequenas despesas que concorram para garantia de funcionamento das escolas, podendo ser gastos nos seguintes itens e na proporção definida:

I - Manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar: até 100% (Cem por cento);

II - Aquisição de material de consumo: até 50% (cinquenta por cento).

§ 1º) Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com os recursos deste programa deverão ser incorporados ao patrimônio da escola.

§ 2°) São consideradas pequenas despesas aquelas que não ultrapassam o valor recebido no trimestre pela Escola, guardadas as proporções estabelecidas no "caput" deste artigo.

Art. 4º) O valor transferido trimestralmente será calculado tendo como base o número de alunos matriculados na seguinte proporção:

Número de alunos por escola	Valor por trimestre
Até 300 alunos	R$ 8.000,00
De 301 a 600 alunos	R$ 12.000,00
Acima de 600 alunos	R$ 16.000,00

Art. 5º) O número de alunos que definirá o montante de recurso a ser repassado a cada Escola será apurado no Censo Escolar realizado pelo MEC no ano anterior.

§ 1º - Os alunos matriculados nas Unidades Escolares vinculadas serão computados nas respectivas escolas vinculadoras.

§ 2º - Os alunos da Educação de Jovens c Adultos serão computados nas escolas municipais onde funcionam suas classes.

Art. 6º) Os recursos financeiros de que trata este Programa serão depositados pela Prefeitura Municipal de Itapira diretamente em conta corrente aberta, especificamente para este fim, em nome da Associação de Pais e Professores ou similar de cada Escola.

Art. 7°) Os documentos comprobatórios da realização das despesas deverão ser emitidos em nome da Associação de Pais e Professores ou similar de cada Escola.

Parágrafo único - A prestação de contas referentes ao gasto tratado no "caput" deste artigo será feita até 10 dias após a realização dos serviços.

Art. 8°) O saldo trimestral remanescente será devolvido pela Associação de Pais e Professores no ato da prestação de contas de cada trimestre

Parágrafo Único - O saldo trimestral remanescente de que trata o "caput" deste artigo serão devolvidos a Prefeitura Municipal de Itapira.

Art. 9º) As Associações de Pais e Professores deverão emitir prestação de contas trimestralmente.

§ 1º - A prestação de contas de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feita à Secretaria Municipal de Educação no 20º dia útil do primeiro mês do trimestre cada trimestre seguinte e uma cópia fiel das contas deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - A prestação de contas de cada trimestre será apresentada até o 15° dia útil do primeiro mês do trimestre seguinte, ao Conselho de Escolha ou a Associação de Pais e Professores.

§ 3º - A não prestação de contas no prazo determinado implicará na suspensão do repasse até que seja feita a sua regularização.

§ 4º - As despesas correspondentes ao último trimestre deverão ser executadas até 30 de novembro, devendo a prestação de contas ser efetuada até 20 de dezembro de cada ano.

§ 5º - As despesas bancárias decorrentes da movimentação dos recursos recebidos por este programa são considerados gastos dos mesmos.

Art. 10) As despesas autorizadas por esta Lei serão atendidas por meio dos recursos constantes de dotações orçamentárias previstas em lei, suplementadas se necessário.

Parágrafo único: As despesas necessárias para a execução desta Lei, atendidas as formalidades legais, poderão ser feitas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de março de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 5.035, DE 20 DE MARÇO DE 2013

"**Dispõe sobre a alteração da Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, revoga a Lei nº 2.698/95, e dá outras providências".**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS passará a funcionar de acordo com esta Lei, após sua promulgação.

Parágrafo Único – O CMAS, como órgão colegiado e deliberativo e conforme normas emanadas no art. 16 da Lei nº 8.742/93, fica vinculado a Secretaria Municipal de Promoção Social, órgão da Administração Pública, responsável pela coordenação, em âmbito municipal da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I. Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, que é o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento em consonância com a Lei de criação do Conselho;

II. Aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III. Convocar anualmente, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV. Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VI. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

VII. Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básicado SUAS (NOB-SUAS) e a de Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);

VIII. Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;

IX. Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de assistência social;

X. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII. Inscrever, normatizar e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social do município;

XIII. Informar ao Órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV. Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão IntergestoresBipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XV. Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XVI. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVII. Divulgar, no órgão oficial de imprensa do município, e/ou meios de comunicação de massa todas as suas deliberações.

XVIII. Apreciar as propostas orçamentárias e prestação de contas trimestrais da Assistência Social, com tempo hábil para analise e aprovação.

XIX. Propor a realização de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade de Assistência Social.

XX. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social.

XXI. Estabelecer as diretrizes, aprovar a aplicação e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social.

XXII. Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) representantes da sociedade civil e entidades não governamentais, em igual numero de suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida

uma única recondução por igual período, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária com pelo menos 50% mais 1 membro.

§ 1º. Quando houver vacância no cargo de presidente poderá o/a vice- presidente, assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º. Os pedidos de renúncia de conselheiros deverão ser encaminhados por escrito para o presidente do Conselho.

§ 3º. Em se tratando de renúncia do presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal no prazo de três dias, para que possibilite a convocação de Reunião Extraordinária na forma regimental, e realize nova eleição para o preenchimento do cargo e término do mandato em curso, observando, da mesma forma, o âmbito da representividade (Governamental ou Não Governamental), que preside o CMAS naquele biênio.

§4º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Art. 4º. Comporão o Conselho, representantes dos órgãos governamentais, titulares e respectivos suplentes, dos setores que desenvolvem ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

I. 01 Representante da Secretaria de Promoção Social;

II.01 Representante da Secretaria de Saúde;

III. 01 Representante da Secretaria de Educação;

IV. 01 Representante da Secretaria de Trabalho e Emprego;

V. 01 Representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

VI. 01 Representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

§ 1º. Os representantes governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º.Tanto os representantes dos órgãos governamentais ou da sociedade civil poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 5º. Os órgãos não-governamentais serão representados pelos seguimentos:

I. Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social:
01 Representante de Entidades de crianças e adolescentes;
01 Representante de Entidades de idosos;
01 Representante de Entidades de pessoa com deficiência;
01 representante de Entidades de iniciação/profissionalização de adolescentes;

II. 01 Representante dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

III. 01 Representante de trabalhadores do setor.

Art. 6º - A eleição dos membros da sociedade civil e órgãos não governamentais ocorrerá sob forma de assembleia geral, com 30 (trinta) dias de antecedência, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

Parágrafo Único – Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e empossados pelo titular da pasta da política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 7º - Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social, sendo seu exercício prioritário, devendo quaisquer ausências serem justificadas.

Art. 8º - O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Parágrafo único. As reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva conforme estabelecido na LOAS e NOB/SUAS.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 10 - O CMAS terá a estrutura abaixo, cuja forma de funcionamento será regulamentada através de regimento interno:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões

Art. 11 - No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 12 - Devem ser programadas ações de capacitação dos/

as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento do Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 13 - O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais,de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I. Ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II. Demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III. Articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV. Racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;

V. Garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 14 - O Órgão Público, ao qual o Conselho de Assistência Social está vinculado, deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. As despesas com transporte, estadia e alimentação não será considerada remuneração.

Art. 15 - Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

I. Sejam assíduos às reuniões;

II. Participem ativamente das atividades do Conselho;

III. Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV. Divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V. Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI. Mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;

VII. Atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

VIII. Desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

IX. Estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

X. Aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XI. Mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;

XII. Busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;

XIII. Mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XIV. Acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Art. 16 - Ressalta-se que os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 12.435/2011, que altera artigos da Lei 8.742/93, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17– Cabe ao Ministério Público zelar pela efetiva obediência dos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 18 – O CMAS terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequação da presente e elaboração do regimento interno.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.698, de 08/12/1995 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de março de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 5.036, DE 20 DE MARÇO DE 2013

"Autoriza a Prefeitura Municipal receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso "I" deste artigo, bem como cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras objeto do convênio, cuja cobertura se fará através dos recursos a serem repassados.

Art.2º) Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão ao recapeamento asfáltico de diversas ruas do Município.

Art.3º) Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente.

Art.4º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de março de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

Edital n.º 04/13. Pregão Presencial n.º 04/13. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, de acordo com o Memorial Descritivo, anexo IV. Encerramento: (entrega dos envelopes) 04/04/2013 até ás 14h00min, local Rua Rui Barbosa, 918 – Centro – Itapira-SP, o edital encontra disponível no site www.saaeitapira.com.br .
Itapira, 22 de março de 2013.

Antonio Ap. Secolin
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 5.037, DE 20 DE MARÇO DE 2013

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.400.000,00"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a abrir um crédito adicional no valor de **R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

010801	**SECRETARIA DE OBRAS**		
1545115	SUPORTE DA SECRETARIA DE OBRAS		
1015	Proj. de Infra-estrutura Urbana e Constr. e Reforma de Prédios Públicos		
449051	02 OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	2.400.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 2.400.000,00**

Art. 2º) A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através de Excesso de Arrecadação resultante de convênios a serem firmados com o Governo Estadual.

Art. 3º) Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2010/2013, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º) Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2013, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de março de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

Edital n.º 05/13. Pregão Presencial n.º 05/13. Objeto: Aquisição de 01 Triciclo com Baú Fechado, de acordo com o Projeto Básico, anexo IV. Encerramento: (entrega dos envelopes) 09/04/2013 até ás 14h00min, local Rua Rui Barbosa, 918 – Centro – Itapira-SP, o edital encontra disponível no site www.saaeitapira.com.br .
Itapira, 22 de março de 2013.

Antonio Ap. Secolin
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 5.038, DE 20 DE MARÇO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores às entidades do Município de Itapira.

A **CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de subvenção social, recurso financeiro à entidades de Itapira relacionadas no art. 2º.

Art. 2º) O valor total abaixo, será repassado em 10 (dez) parcelas, no período de março a dezembro de 2013:

Entidade	Recursos Municipais
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Associação Itapirense de Preparo ao Adolescente – AIPA	R$ 43.200,00
Casa da Criança Celencina Caldas Sarkis	R$ 42.255,00
Dispensário Santo Antonio	R$ 8.100,00
Educandário Nossa Senhora de Aparecida	R$ 42.255,00
Lar São José	R$ 42.255,00
Jovem em Ação	R$ 23.200,00
Serviço de Proteção à Infância e Adolescência de Itapira - SEPIN	R$ 42.255,00
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R$ 65.000,00
Associação Down de Itapira - ADI	R$ 70.000,00
Casa de Repouso Allan Kardec	R$ 50.560,00
Lar São Vicente de Paulo	R$ 55.000,00
TOTAL	**R$ 484.080,00**

Art. 3º) Deverá o Poder Executivo Municipal:

I - Repassar os valores à entidade, conforme disposição do artigo antecessor, através da Secretaria de Fazenda;

II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto deste convênio indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas da Entidade, prestigiando sempre autonomia desta em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;

IV - Receber e julgar, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;

V- Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subseqüente a prestação de contas final.

Art. 4º) Deverá a Entidade beneficiada:

I - Receber os recursos financeiros na medida em que for repassado pelo Fundo Municipal de Assistência Social;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos do presente termo;

VIII - A meta desta Lei refere-se aos demandatários da Assistência Social e não à meta total de atendimento da Entidade.

Art. 5º) A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subseqüente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;

II - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de Janeiro do ano subseqüente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º) Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados em:

I - Despesas com materiais de construção (apenas pequenos reparos), pagamentos de contas como: energia elétrica, água, telefone, despesas com manutenção do veículo, despesas com encargos sociais (obrigações trabalhistas da previdência ou fiscais), despesas patronais e gêneros alimentícios;

II - Despesas de custeio;

III - Recursos Humanos.

Art. 7º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNCIPAL DE ITAPIRA, 20 de março de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

Processo n.º 06/2013,Aquisição de reagentes da marca Hach, fornecedor exclusivo Hexis Científica S/A, valor R$ 14.975,92, base legal, art. 25 inciso I da Lei 8.666/93.

Itapira 21 de março de 2013,

Antonio Eduardo Boretti
Presidente do SAAE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 5.039, DE 20 DE MARÇO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores à Associação de Amigos e Pais dos Excepcionais - APAE do Município de Itapira.

A **CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de subvenção social, recurso financeiro à entidades de Itapira relacionadas no art. 2º.

Art. 2º) O valor total abaixo, será repassado em 10 (dez) parcelas, no período de março a dezembro de 2013:

Entidade	Recurso Estadual
Associação de Amigos e Pais dos Excepcionais - APAE	R$ 3.062,40
Total	**R$ 3.062,40**

Art. 3º) Deverá o Poder Executivo Municipal:

I - Repassar os valores à entidade, conforme disposição do artigo antecessor, através da Secretaria de Fazenda;

II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto deste convênio indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas da Entidade, prestigiando sempre autonomia desta em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;

IV – Receber e julgar, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;

V- Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subseqüente a prestação de contas final.

Art. 4º) Deverá a Entidade beneficiada:

I - Receber os recursos financeiros na medida em que for repassado pelo Fundo Municipal de Assistência Social;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos do presente termo;

VIII - A meta desta Lei refere-se aos demandatários da Assistência Social e não à meta total de atendimento da Entidade.

Art. 5º) A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subseqüente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;

II - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de Janeiro do ano subseqüente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º) Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados em:

I - Despesas com materiais de construção (apenas pequenos reparos), pagamentos de contas como: energia elétrica, água, telefone, despesas com manutenção do veículo, despesas com encargos sociais (obrigações trabalhistas da previdência ou fiscais), despesas patronais e gêneros alimentícios;

II - Despesas de custeio;

III - Recursos Humanos.

Art. 7º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNCIPAL DE ITAPIRA, 20 de março de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA

A Chefe da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, Sra. Silvana Fragoli Cypriano, comunica o:

DEFERIMENTO
Protocolo: 813/2013 Data de Protocolo: 12/03/2013
CEVS: 352260401-863-000374-1-9 Data de Validade: 19/03/2014
Razão Social: ANVIMED SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE CNPJ: 10.311.201/0001-63
Endereço: RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, 84 - SANTA CRUZ –ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnico: GIULLIANO MONTEIRO REIS CPF: 918.404.066-15
Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 899/2013 Data de Protocolo: 15/03/2013
CEVS: 352260401-865-000094-1-5 Data de Validade: 19/03/2014
Razão Social: GISELLY DAMASCO MENEZES OLIVEIRA CPF: 344.774.988-10
Endereço: RUA TREZE DE MAIO, 243 - SANTA CRUZ-ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnica: GISELLY DAMASCO MENEZES OLIVEIRA CPF: 344.774.988-10
Defere o Cadastro/Licença Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Vitório Coppos, 122 – São Benedito – Itapira/SP – Cep: 13.976-024 – Tel/Fax: (19) 3813.9512

RESOLUÇÃO Nº 04/2013

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais resolve em reunião extraordinária realizada no dia 15 de Março de 2013:

Art 1º: Aprovar repasse sob forma de subvenção social, recurso financeiro estadual anual, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social à entidade social abaixo descrita mediante ações previamente descritas no Plano Municipal de Assistência Social, que foi elaborado em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, em dez (10) parcelas mensais:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Serviço não Tipificado pela Resolução nº 109 do CNAS, de 11/11/2009: Egressos da educação/Deficiência Intelectual	
ENTIDADE	**RECURSO ESTADUAL**
Associação de Amigos e Pais dos Excepcionais - APAE	R$ 3.062,40

Art. 2º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapira, 15 de Março de 2013

FLÁVIO ANÍSIO PAVINATO
PRESIDENTE DO CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

EXTRATO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Convenente: GOVERNO DO ESTADO DO SÃO PAULO, por intermédio do FUNDO DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
Objeto: Primeiro Aditamento ao Convênio FUSSESP nº 127/2011 para prorrogar sua vigência, cujo objeto do convênio é a implantação da Praça de Exercícios do Idoso, conforme processo FUSSESP nº 46501/2011.
Data da assinatura: 20/03/2013 Vigência prorrogada até: 20/03/2013

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE ITAPIRA e GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO por intermédio da CASA MILITAR – COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
Objeto: 5º aditivo ao Convênio nº CMIL 030/630/11 referente à construção de ponte sobre o Córrego Santana na Rua Cezário Dezotti – Bairro Eleutério, celebrado entre as partes em 26/09/2011, para alterar sua vigência;
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 4.553/10 – Processo CG-CMIL 101.241/2011;
Data da assinatura: 11/03/2013 Vigência prorrogada até: 15/09/2013

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE ITAPIRA e GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO por intermédio da CASA MILITAR – COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
Objeto: 5º aditivo ao Convênio nº CMIL 031/630/11 referente à construção de ponte sobre o Córrego Santana na Av. Elias Moysés – Bairro Eleutério, celebrado entre as partes em 26/09/2011, para prorrogar sua vigência;
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 4.553/10 – Processo CG-CMIL 101.252/2011
Data da assinatura: 11/03/2013 Vigência prorrogada até: 15/09/2013

Contratada: PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO
Objeto: obras de recomposição de pavimento asfáltico.
Valor total: R$ 145.360,00
Data da assinatura: 21/02/2013 Vigência: 120 dias a contar Ordem de Serviços
Modalidade: Convite nº 002/2013

Locador: LUIZ FERNANDO BAYOD
Objeto: aditamento ao contrato de locação de imóvel, não residencial, localizado na Av. Comendador Virgolino de Oliveira, nº 115 - fundos, para prorrogar sua vigência e reajustar o valor do aluguel
Finalidade: depósito da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Valor mensal: R$ 866,11
Data da assinatura: 13/03/2013 Vigência: 1º/01/2013 a 31/12/2013
Modalidade: Dispensa de Licitação nos termos do inc. X, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP
Lei Municipal - 2347

Resolução nº 07 de 2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Aprovar repasse de recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) a Entidade abaixo relacionada objetivando a execução de projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA em reunião realizada dia 14 de Março de 2013, sendo:

ENTIDADE	Forma de Repasse	VALOR
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Subvenção Social	R$ 12.002,37

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada no Jornal Oficial de Itapira.

Itapira, 14 de Março de 2013.

Tiago Fontolan Batista
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP
Lei Municipal - 2347

Resolução nº 08 de 2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Aprovar repasse de recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) a Entidade abaixo relacionada objetivando a execução de projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA em reunião extraordinária realizada dia 14 de Março de 2013, sendo:

ENTIDADE	Forma de Repasse	VALOR
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Auxílio	R$ 154,90

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada no Jornal Oficial de Itapira.

Itapira, 14 de Março de 2013.

Tiago Fontolan Batista
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICADO – Recolhimento de lote do Alimento Ades

1- A Divisão de Vigilância Sanitária informa que, de acordo com o Comunicado de Risco Nº 2/2013, está sendo efetuado recolhimento voluntário pela empresa Unilever Brasil Industrial Ltda sobre os lotes de iniciais AGB 25 do produto Alimento com Soja sabor maçã, marca ***Ades***, fabricado em 25/02/2013 e válido até 22/12/2013.
2- A empresa esclareceu que foi identificada falha no processo de higienização das máquinas, que resultou no envase de embalagens com solução de limpeza. O consumo do produto nessas condições pode causar queimaduras.
3- A empresa afirma que o problema atingiu 96 unidades do produto e que o recolhimento está abarcando todas aquelas fabricadas no dia 25/02/13. As unidades objetos do recolhimento foram distribuídas aos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná. A unidade fabril está situada em Pouso Alegre/MG. Está sendo aguardado o resultado da inspeção pela VISA de Pouso Alegre para avaliar a necessidade de coleta de outros lotes.
4- Inicialmente, foi informado que dois consumidores relataram a ocorrência de queimaduras pelo consumo do produto às Vigilâncias Sanitárias de Ribeirão Preto/SP e Guarujá/SP. A empresa informou também que até o momento recebeu 10 reclamações pelo Sistema de Atendimento ao Consumidor (SAC).
5- Mensagens de alerta aos consumidores já estão sendo divulgadas na mídia pela empresa, segundo informado, nas rádios CBN, Transamérica e Jovem Pan, assim como em emissoras de TV Redes Globo, SBT e Band. No site da empresa foi disponibilizado o alerta: http://www.ades.com.br/imprensa/ades-comunicado-importante. A Anvisa também está divulgando em seu site, alerta sanitário aos consumidores.
6- A Gerência-Geral de Alimentos da Anvisa já entrou em contato com representantes da empresa para obter maiores informações e foi emitida a Notificação nº 5/13 solicitando maiores esclarecimentos. A empresa teve 24 horas para se pronunciar.
7- Os Serviços de Vigilância Sanitária estão orientados para, caso encontrem unidades do lote no comércio, contatem a empresa para que proceda o recolhimento e adotem as medidas necessárias para se garantir a retirada das mesmas da exposição ao consumo. Estão também orientados a comunicar a Anvisa, caso tenham conhecimento de casos de eventos adversos associados ao consumo do produto.
8- A Anvisa segue acompanhando o caso, mantendo a Rede informada sobre seu andamento.

Resolução–RE Nº 1.005, de 15/03/2013, publicada no Diário Oficial da União de 18/03/2013.

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária determinou a suspensão da fabricação, distribuição, comercialização e consumo, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos Alimento com Soja, marca Ades, sabores e embalagens descritos na Resolução acima, fabricados pela linha de produção TBA3G da empresa Unilever Brasil Industrial Ltda, localizada em Pouso Alegre/MG, por suspeita de não atender as exigências legais e regulamentares da Anvisa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

C O N V I T E

Em consonância com a Lei Municipal nº 3.244, de 21 de julho de 2000, ficam convidados os Docentes, Discentes e Trabalhadores da Educação do município de Itapira para assembléia específica, objetivando a eleição de representantes para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do município de Itapira.

Dia: 26 de março de 2013
Horário: 08:30 horas
Local: Secretaria Municipal de Educação
Endereço: Rua XV de Novembro, 255 – Centro

Itapira, 15 de março de 2013.

José Natalino Paganini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

C O N V I T E

Nos termos da Portaria Federal nº 430, de 10 de dezembro de 2008, ficam convidados os segmentos abaixo relacionados para as Assembléias do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do município de Itapira, objetivando a renovação dos membros para o mandato: 2013/2015.

Dia: 03 de abril de 2013
Local: CVT - Centro de Valorização do Trabalho
Endereço: Rua Vitório Koppos, nº 122 - São Benedito

I. representantes dos diretores das escolas básicas públicas;
Horário: 18h30
II. representantes dos professores da educação básica pública;
Horário: 18h00
III. representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
Horário: 19h00
IV. representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
Horário: 19h30
V. representantes dos estudantes da educação básica pública (maiores de 18 anos);
Horário: 20h00

Itapira, 15 de março de 2013.

José Natalino Paganini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 042, DE 20 DE MARÇO DE 2013

"Institui o Fórum Municipal de Educação com vistas a CONAE 2014 e dá outras providências"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, com o escopo precípuo de organizar no primeiro semestre de 2013 a Conferencia Municipal de Educação com vistas as Conferencias Estadual e Nacional de Educação – CONAE 2014.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação constituir-se-á das seguintes autoridades e instituições:

I – O Secretário Municipal de Educação e mais dois gestores desta Pasta;
II – um representante do Conselho Municipal de Educação;
III – um representante da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara Municipal;
IV – um representante da Diretoria de Ensino de Mogi Mirim;
V – um representante de cada uma das instituições de educação superior do Município;
VI – Um representante da ETEC;
VII – um representante dos Diretores de EMEI e EMEF;
VIII – um representante dos professores;
IX – um representante das associações de Pais e Mestres;
X – um representante do sindicato dos professores de Mogi Guaçu e Itapira – SINPRO GUAPIRA;

Art. 3º - A Secretaria de Educação prestará a infraestrutura necessária ao funcionamento do Fórum.

Art. 4º - O regimento interno, aprovado pelos integrantes, prescreverá normas de estruturação e operacionalidade.

Art. 5º - O concurso do Fórum Municipal de Educação constitui relevante serviço público e não faz jus a valores remuneratórios.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de março de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 043, DE 20 DE MARÇO DE 2013

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 80.000,00"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso I do artigo 4º da Lei nº 4.997, de 18 de dezembro de 2012, autorizada a abrir um crédito adicional no valor de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

020201		**SECRETARIA DE GOVERNO**		
04122003		GESTÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA		
2006		Manutenção da Secretaria de Governo		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	80.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**80.000,00**

Art. 2º) A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

020605		**ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL**		
1230639		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2022		Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	80.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**80.000,00**

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

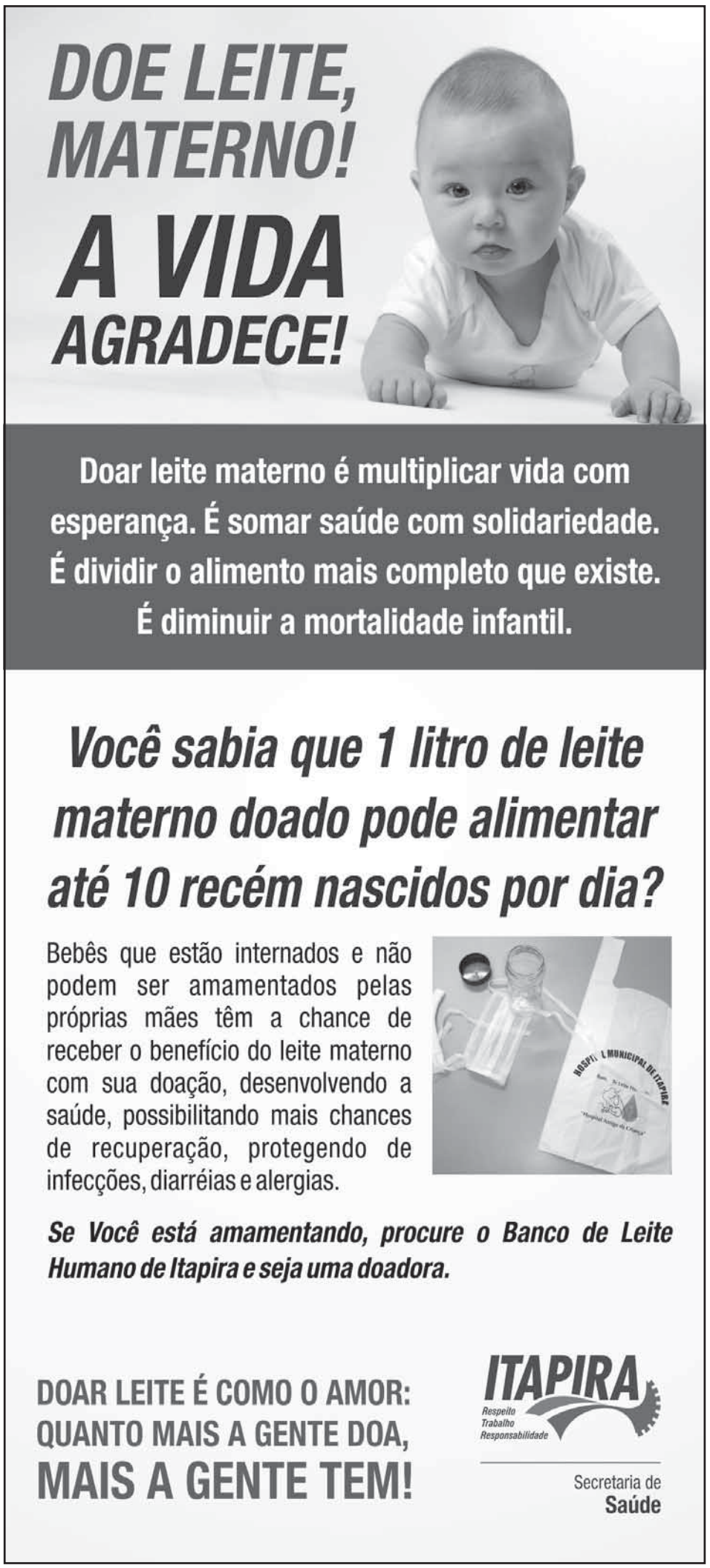
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de março de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

Concursos, Serviços
Endereços públicos e mais
Acesse
www.itapira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
COMISSÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2013

EDITAL Nº de ORDEM 02/13 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA A PROVA OBJETIVA

A Comissão, TORNA PÚBLICO, aos candidatos do Processo Seletivo, Edital Nº 001/2013, da Prefeitura Municipal de Itapira, e resolve o que segue:

I – HOMOLOGAR, após verificação da regularidade, as inscrições dos candidatos conforme quantidade a seguir:

Cargo	Nº de Inscritos	Cargo	Nº de Inscritos
Professor de Educação Infantil I	75	Professor de Ensino Fundamental I	49
Professor de Educação Infantil II	29	Prof. de Ensino Fund. II - Educação Artística	5

II – CONVOCAR os candidatos inscritos para as provas que serão realizadas no dia **27 de março de 2013,** no seguinte local e horário.

CARGOS	INFORMAÇÃO
• Professor de Educação Infantil I • Professor de Educação Infantil II • Professor de Ensino Fundamental I • Prof. de Ensino Fund. II - Educação Artística	DIA: **27 de março de 2013 (quarta-feira)** HORÁRIO: **19:00 horas** LOCAL**: EMEF "Prof. João Simões"** ENDEREÇO: Rua Elvira Vesco Palomo, 140 Pq. São Lucas - Itapira/SP.

III – INFORMAR de acordo com as normas do Edital 001/2013, que não houve candidato inscrito como **Portadores de Necessidades Especiais**.

IV – DETERMINAR o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventuais Recursos ao presente Edital, devendo os mesmos serem protocolados junto a Secretaria Municipal de Educação, Rua XV de Novembro, 255, Centro, Itapira/SP.

V – INFORMAR que:

1 - Desde já, ficam os candidatos convocados a comparecerem com antecedência de 30 (trinta) minutos ao local da prova, munidos de caneta esferográfica azul ou preta ponta grossa, bem como, do **documento de identidade e o Protocolo de Inscrição**. Os portões serão fechados às 19:00 horas, não será permitida a entrada de candidato retardatário, seja qual for o motivo alegado.

2 - O resultado da Prova Objetiva de todos os cargos será publicado dia **05/04/13** no Jornal Oficial do Município e afixados na Secretaria Municipal de Educação, Rua XV de Novembro, 255, Centro, Itapira/SP. Também em caráter meramente informativo na internet, pelo "site" www.sigmarh.com.br.

3 - Os nomes dos candidatos inscritos, por cargo, em ordem alfabética, referente ao **DEFERIMENTO** das inscrições do Processo Seletivo estão afixados na Secretaria Municipal de Educação, e também publicados no site www.sigmarh.com.br.

Itapira, 22 de março de 2013

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso publico, para assumirem as respectivas vagas dos cargos públicos que especifica, no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação deste:

CANDIDATO À VAGA	RG Nº	CARGO	CONCURSO PORTARIA HOMOLOGAÇÃO
Angela Maria Campanini	18.621.472	Professor de Ensino Fundamental I	320/2011
Felipe de Oliveira Toledo Moraes	33.507.735-3	Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física	245/2010
Edna Antonia Germano	21.508.885	Agente de Administração VI – Técnico de Enfermagem	244/2010
Francine Vaz Pennacchi	34.431.951-9	Gestor Público X – Médico	244/2010
Eloy Simões Junior	13.031.904	Gestor Público X – Médico	243/2011
Mariana Sbrana Alves de Souza	30.402.328-0	Gestor Público X – Médico	244/2010
Andresa Carla de Noranha	33.583.840-6	Gestor Publico IV – Assistente Social	244/2010
Valeria Ap Paganini Trani	17.244.400	Professor de Ensino Fundamental I	320/2011
Sara Duzzi de Gogoy	30.853.729-4	Professor de Ensino Fundamental I	320/2011
Marcella Cecilia Porcelli	30.261.690-1	Professor de Ensino Fundamental I	320/2011

Caso os (as) candidato (as) não assumam os referidos cargos públicos, no prazo acima referido, PERDERÃO O DIREITO À VAGA, ficando a Prefeitura no direito de convocar o próximo (a) aprovada (a).

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapira, em 22 de março de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

VAGAS PAT DE ITAPIRA

PORTEIRO
AUXILIAR DE LIMPEZA
OPERADOR DE CALANDRA
QUIMICO
COZINHEIRO
½ OFICIAL DE COZINHA
ESTOQUISTA
ALIMENTADOR DE LINHA DE PRODUÇÃO
AJUDANTE DE CARGA E DESCARGA
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO
OPERADOR DE MAQUINA INJETORA
JARDINEIRO
SERRALHEIRO
MOTORISTA
OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
CARTEIRA DE TRABALHO CIC E RG.
HORARIO DE ATENDIMENTO DAS 07:45 AS 16:45 HORAS
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

Informamos que as vagas divulgadas estão sujeitas a análise do sistema, conforme exigências estabelecidas pelos empregadores. As vagas ofertadas têm limite de candidatos a serem encaminhados, podendo não ser viabilizado o encaminhamento nestes casos.



COMUNICADO

Serviço de Perícias Médicas Ocupacionais
Novos horários de atendimento

O Serviço de Perícias Médicas Ocupacionais da Prefeitura de Itapira atenderá, a partir da segunda-feira, 4, em novos horários.

Com a mudança, o atendimento na sede do Serviço, na rua Comendador João Cintra, 395, acontecerá das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

ITAPIRA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE – 2 ª Região Militar
14ª CSM-5ª Delegacia do Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS NASCIDOS NO ANO DE 1995

Se você nasceu no ano de 1995, favor comparecer á Junta de Serviço Militar, situada a Praça Bernardino de Campos, Box 06, para fazer seu Alistamento Militar, levando: RG e CPF (originais), Certidão de Nascimento ou Casamento (original), 02 (duas) fotos 3x4 (recente), um comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone), Comprovante de Escolaridade e R$ 2,40 para pagamento da Taxa Militar.
Obs. Fora do prazo de Alistamento tem Multa R$ 2,40

Atenção o prazo legal termina em 30/06/2013.

JAIRO DE MORAES
Sec. da JSM 073

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO
Eliana Assugeni Sobreiro Dias, Secretária Municipal de Promoção Social, faz saber que o objeto do Pregão Presencial nº 006/2013, referente à aquisição de ovos de chocolate ao leite para páscoa, foi **HOMOLOGADO**, à empresa adjudicatária abaixo relacionada para o item indicado, com o respectivo preço unitário entre parênteses:
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS E CHOCOLATES SÃO JORGE LTDA., para o item **01** (R$ 5,00).
Itapira, 18 de março de 2013.
ELIANA ASSUGENI SOBREIRO DIAS
Secretária Municipal de Promoção Social

HOMOLOGAÇÃO
João Batista Bozzi, Secretário Municipal de Administração, faz saber que o objeto do Pregão Presencial nº 005/2013, referente o Registro de Preços para o fornecimento parcelado de cartuchos de toner remanufaturado (a base de troca de refis) para impressoras, das diversas máquinas que integram o Patrimônio desta municipalidade, foi **HOMOLOGADO**, às empresas adjudicatárias abaixo relacionadas para os itens indicados, com os respectivos preços unitários entre parênteses:
- S.R.L. MANUTENÇÕES ELÉTRICAS ELETRÔNICA LTDA. – ME, para os itens **01** (R$ 81,50), **02** (R$ 42,50), **22** (R$ 84,00), **23** (R$ 64,00), **24** (R$ 64,00) e **26** (R$ 42,00);
- SR LICITAÇÕES LTDA. - ME, para os itens **07** (R$ 38,50), **08** (R$ 100,00), **15** (R$ 77,00), **19** (R$ 37,20), **33** (R$ 38,90), **39** (R$ 78,00), **40** (R$ 87,00), **41** (R$ 37,00) e **42** (R$ 38,00);
- ECO-MODATO INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA. - ME, para os itens **16** (R$ 95,00) e **18** (R$ 37,50);
- TECH LASER COMÉRCIO DE CARTUCHOS E TONER LTDA. - ME., para os itens **17** (R$ 38,40), **25** (R$ 33,00) e **32** (R$ 39,50).
Itapira, 21 de março de 2013.
JOÃO BATISTA BOZZI
Secretário Municipal de Recursos Materiais

HOMOLOGAÇÃO
João Batista Bozzi, Secretário de Recursos Materiais, faz saber que o objeto do Pregão Presencial nº 002/2013, referente o Registro de Preços para o fornecimento parcelado de materiais para limpeza e higiene pessoal, foi **HOMOLOGADO**, às empresas adjudicatárias abaixo relacionadas para os itens indicados, com os respectivos preços unitários entre parênteses:
- SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES –EPP, para os itens **01** (R$ 0,80), **04** (R$ 3,75), **07** (R$ 5,67), **10** (R$ 3,99), **11** (R$ 3,38), **16** (R$ 9,55), **27** (R$ 25,50), **36** (R$ 0,60), **37** (R$ 3,40) e **39** (R$ 4,00);
- PAPELARIA E BAZAR ITAPIRA LTDA. - EPP, para os itens **02** (R$ 2,79) e **35** (R$ 1,64);
- ANA VALÉRIA TONELOTTO - ME, para os itens **03** (R$ 1,83), **05** (R$ 4,64), **06** (R$ 4,64), **08** (R$ 7,85), **09** (R$ 5,39), **14** (R$ 5,94), **19** (R$ 1,74), **20** (R$ 1,22), **25** (R$ 0,27), **29** (R$ 6,84), **30** (R$ 18,84), **31** (R$ 23,95), **32** (R$ 17,95), **38** (R$ 4,24) e **40** (R$ 6,99);
- COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA. - EPP, para os itens **12** (R$ 0,36) e **24** (R$ 0,65);
- NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., para os itens **13** (R$ 0,61), **21** (R$ 1,85) e **33** (R$ 3,61);
- ML DA SILVEIRA – ME, para os itens **15** (R$ 1,01), **17** (R$ 0,98), **18** (R$ 2,58) e **26** (R$ 9,08);
- COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA. - ME, para o item **22** (R$ 2,00);
- **TERRA CLEAN COMECIAL LTDA.,** para o item **23** (R$ 1,69);
- EXTRATO FLORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORRELATOS COSMÉTICOS, EPIS E SANEANTES LTDA. - ME, para os itens **28** (R$ 5,50) e **34** (R$ 7,65).
Itapira, 21 de março de 2013.
JOÃO BATISTA BOZZI
Secretário de Recursos Materiais

Ligação de esgoto interromperá trânsito em parte do centro na segunda-feira

A Divisão de Trânsito, Transportes e Fiscalização informou nesta quinta-feira à tarde que o trânsito será parcialmente interrompido no centro da cidade na segunda-feira, 25, para obras do Saae – Serviço Autônomo de Água e Esgotos. Inicialmente, a interrupção estava prevista para acontecer nesta quinta-feira pela manhã, mas foi alterada em função das fortes chuvas que caíram sobre o município.
O trânsito será fechado na rua Campos Salles , esquina com Bento da Rocha, e na rua Prudente de Moraes, esquina com comendador João Cintra, das 8 às 11 horas de segunda-feira, 25. A medida será necessária porque o Saae fará instalação e ligação de esgotos na rua Campos Salles, na esquina com a rua Sete de Setembro.



Projeto de desoneração fiscal é enviado à Câmara para fortalecer economia local

Em breve, em Itapira, profissionais autônomos e prestadores de serviço poderão passar para a economia formal sem nenhum custo. Isso porque a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, criou um projeto de lei, já enviado para aprovação do Legislativo, desburocratizando e desonerando algumas atividades, que deixarão até mesmo de pagar o ISS (Imposto sobre Serviços). O projeto visa tirar da informalidade mais de 14 categorias de profissionais do município, entre elas, barbeiros, cabeleireiros, esteticistas, manicures, pedicures e congêneres, bem como pedreiros, encanadores, pintores, eletricistas e carpinteiros; serralheiros, mecânicos e funileiros.

Com isso, o Executivo Municipal espera ajudar os empreendedores individuais a saírem da chamada "economia subterrânea". A regulamentação irá trazer para eles muitos benefícios importantes para a manutenção do seu negócio, garantindo-lhes inclusive a segurança de aposentadoria. A partir da aprovação do projeto, as atividades citadas estarão isentas do ISS, o Imposto sobre Serviços. Já a isenção para a taxa de licença para localização e funcionamento será válida apenas para o primeiro ano de exercício. A isenção também não exime os beneficiários da inscrição municipal e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

A desoneração e a desburocratização previstas são uma forma de promover a justiça fiscal e de fortalecer a geração de empregos em Itapira. Segundo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos últimos anos houve o fechamento de aproximadamente 1.600 postos de trabalhos formais em nosso município, dos quais 600 apenas em 2012. Uma vez que os trabalhadores não conseguem a recolocação profissional na indústria e no comércio, tendem a migrar para o setor de serviços e, quase que invariavelmente, para a chamada economia subterrânea, ou seja, a informalidade.

O projeto deve contemplar cerca de 500 contribuintes formais e outra centena de prestadores de serviços que hoje atuam na informalidade.

Copa Master: Recreativa lidera

Na terça-feira, 19, pela terceira rodada da Copa Itapira de Futebol Master, a Sociedade Recreativa estreou com vitória sobre o Rio Manso, por 1 a 0. O gol da vitória, que garantiu os 3 pontos e a liderança para a Recreativa, foi assinalado por Poli, aos 34 minutos do primeiro tempo. A partida foi disputada no estádio Victório Sartorelli Filho, nos Prados.

A Sociedade Recreativa lidera a Copa Master, com 3 pontos. Em segundo lugar estão Fúria, Gigante, União da Boa Esperança e Guarani, com 1.



Disputa começa acirrada na Copa Itapira

Chuva adia rodada de quinta-feira

A Secretaria de Esportes e Lazer optou pelo adiamento da rodada de quinta-feira, 21, da Copa Itapira de Futebol Master, entre Fúria x Gigante, nos Prados, e Beira Rio x Vila Ilze, no Centro de Lazer.

Na manhã de ontem, uma equipe técnica da SEL vistoriou os gramados do Victório Sartorelli Filho e Pedro Bagini e decidiu pelo adiamento dos jogos. A Copa Master prossegue na terça-feira, 26, com Guarani x União da Boa Esperança, no Pedro Bagini, e na quinta-feira, 28, jogam Recreativa x Beira Rio, nos Prados.

Itapira inscreve 14 modalidades nos Jogos Abertos da Juventude

A Secretaria de Esportes e Lazer confirmou a participação de Itapira em 14 modalidades nos Jogos Abertos da Juventude, competição que será disputada em três fases: Sub-Regional,egional e Final. A idade limite para representar a cidade na competição é 19 anos.

Na primeira etapa dos Jogos, em abril, serão realizados os confrontos das cidades que integram a Inspetoria de Mogi Mirim. As campeãs da fase Sub-Regional avançam para a fase Regional, com as melhores da região de Campinas. A última e decisiva etapa é a final, reunindo todas as regiões do estado de São Paulo.

Itapira confirmou participação nas seguintes modalidades: atletismo (m/f), basquete (m), damas misto, futsal (m/f), ginástica artística, handebol (m), judô (m/f), tênis de mesa (m/f) e xadrez (m/f).

Coral Cidade de Itapira levou sua arte à Comunidade Santa Clara de Assis

No sábado, dia 16, o Coral Cidade de Itapira, cumprindo um roteiro de atividades previsto pela Secretaria de Cultura e Turismo, participou das atividades de comemoração dos 14 anos da Comunidade Santa Clara de Assis.

Logo após a Missa em Ação de Graças, o Coral apresentou uma coletânea de músicas sacras, como "Asas da Alva" e "Benção Antiga". O repertório incluiu tambpem várias composições do cancioneiro popular, como "Eu sei que vou te amar", "Tristeza do Jeca", "Romaria" e "Paz do Meu Amor", dentre outras.

O Coral Cidade de Itapira, que pela primeira vez se apresentou na comunidade, foi muito bem recebido e recebeu outros convites para voltar ao bairro. Mantido pela Prefeitura Municipal, através da secretaria de Cultura e Turismo, atualmente o coral conta com 50 integrantes e está com inscrições abertas para novos interessados.



Coral levou emoção às comemorações do aniversário da Comunidade Santa Clara de Assis

Hospital Municipal inicia mutirão de endoscopia e colonoscopia

Para atender uma demanda reprimida de vários meses, o Hospital Municipal iniciou um mutirão para a realização de exames de endoscopia e de colonoscopia. Os pacientes serão atendidos conforme agendamento, em consultas que a partir da próxima semana acontecerão às sextas-feiras, sábados e domingos. No primeiro dia de atendimento, foram feitas 10 endoscopias e quatro colonoscopias.

Segundo a Secretaria de Saúde, foram triados para a realização de endoscopia 400 pacientes, de acordo com um levantamento que abrange os seis últimos meses. Até o dia 30 de março, a expectativa é de 70 deles já tenham sido atendidos. No caso de pacientes com indicação para o exame anterior aos seis meses, a orientação da Secretaria é para que eles voltem a procurar o Serviço Municipal de Saúde para novo agendamento. Em relação à colonoscopia, são 77 pacientes triados relativos aos últimos seis meses.

Para chegar a um ponto de praticamente zerar a agenda, a Secretaria de Saúde continuará fazendo o atendimento durante abril e maio, sempre às sextas-feiras, sábados e domingos.

Leilão de inservíveis arrecada mais de R$ 160 mil



Grande movimento de intressados marcou leilão realizado no Almoxarifado da Prefeitura

A Secretaria de Recursos Materiais da Prefeitura Municipal de Itapira realizou na manhã de terça-feira, dia 19, um leilão de produtos inservíveis. A maioria dos produtos disponíveis para arremate eram veículos cuja manutenção ou recuperação traria prejuízos aos cofres públicos.

O leilão obedeceu as regras do edital publicado em 22 de fevereiro. Cerca de 40 interessados compareceram ao almoxarifado central para participar do processo, porém alguns foram desclassificados por não apresentarem os documentos necessários. O resultado foi classificado como altamente positivo pela Secretaria de Recursos Materiais. Dos 26 itens disponíveis, 20 foram vendidos e a quantia arrecadada chegou a R$ 167,874,00. O valor está R$ 14.444,00 acima do lance mínimo, levando em conta todos os lotes.

A verba arrecada poderá ser utilizada para a aquisição de veículos, máquinas e equipamentos. A Secretaria da Fazenda explicou que, tecnicamente, o valor é enquadrado como receita de capital, podendo ser investido apenas em despesas de capital.

Um novo leilão deve ser marcado para os próximos meses, desta vez com objetos inservíveis da Secretaria de Educação, como cadeiras, carteiras, mesas e armários. Os seis itens que não foram arrematados neste primeiro leilão serão novamente colocados à venda.